



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 816, DE 2017

Adauto Amaral Oliveira
Débora Veloso Maffia
Consultores Legislativos da Área VIII
Administração Pública

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO DE 2018

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA	4
II – PRAZOS.....	5
III – EMENDAS PARLAMENTARES	5

I – CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 816, de 29 de dezembro de 2017, cria três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS de nível 6, para comporem os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar nº 159, de 2017.

A MPV estabelece, ainda, que os Conselhos de Supervisão estarão vinculados ao Ministério da Fazenda e que os membros indicados pelo Ministro da Fazenda e pelo Tribunal de Contas da União poderão participar de até três Conselhos de Supervisão simultaneamente. Finalmente, estabelece que a ocupação dos cargos ora criados estará adstrita à vigência do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 264/2017 MP MF esclarece que a proposta visa a dar cumprimento à Lei Complementar nº 159, de 2017, que criou o Conselho Superior do Regime de Recuperação, a ser composto por três membros titulares investidos em cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 6 em regime de dedicação exclusiva. Ocorre que os cargos a serem ocupados pelos membros do Conselho ainda não haviam sido criados, o que estava a impedir uma possível homologação do Regime de Recuperação Fiscal proposto pelo Estado do Rio de Janeiro em julho de 2017, a qual demanda obrigatoriamente a manifestação do referido Conselho Supervisor – a demonstrar a urgência e relevância da medida.

Ademais, a exposição de motivos estimou um impacto orçamentário de R\$ 791 mil em 2018 e R\$ 827 mil em 2019 e registrou que, para atender ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, foram encaminhados ao Congresso Nacional, por meio das Mensagens nº 431 e 432, publicadas no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 2017, projetos de lei que alteram a LOA e LDO de 2017.

Quanto aos referidos projetos de lei, cumpre esclarecer que foram convertidos nas Leis nº 13.554, de 20 de dezembro de 2017, e 13.555, de 20 de dezembro de 2017.

Em 15/1/2018, a MPV recebeu parecer favorável do órgão de consultoria da Câmara dos Deputados sobre a adequação financeira e orçamentária.

II – PRAZOS

A MPV foi publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2017 e entrou em vigor na mesma data.

A partir do dia 19/3/2018 – 46º dia de sua tramitação, conforme art. 62, § 6º, CF e art. 9º da Res. nº 1/2002 do Congresso Nacional –, passará a tramitar em regime de urgência e obstruirá a pauta de deliberações.

O prazo de sessenta dias para apreciação pelo Congresso Nacional terminará em 2/4/2018 e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, encerrando-se em 1º/6/2018.

III – EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas três emendas à MPV, sintetizadas no quadro abaixo:

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
1	Dep. José Guimarães	Art. 1º	Acrescenta parágrafo ao art. 1º para estabelecer que a criação dos cargos em comissão dependerá de dotação orçamentária específica, a qual não poderá implicar cancelamento de dotações das áreas de seguridade social, educação e segurança pública.
2	Dep. André Figueiredo	Art. 1º	Suprime o art. 1º para impedir a criação dos cargos em comissão.
3	Dep. Paulo Pimenta	Art. 1º	Altera o <i>caput</i> do art. 1º para estabelecer a cessão de três cargos em comissão do Ministério da Fazenda, em substituição à criação de cargos.